

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Outros

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.**Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Superintendência de Assistência Social – SAS

TERMO DE ACEITE MUNICÍPIO DEMANDANTE

A iniciativa “**Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes**” faz parte do Programa desenvolvido pelo órgão gestor estadual de Assistência Social, neste ato representado pela Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, o Acelera SUAS Bahia, e compõe os eixos do Fortalece o Cofinanciamento e Proteja Bahia.

Para o desenvolvimento da iniciativa “**Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes**” o Governo Estadual prevê o **aporte temporário de recursos** do cofinanciamento de Proteção Social Especial da Alta Complexidade para a disponibilização desta vaga que é ofertada em unidade municipal de acolhimento a outro município que não possui a oferta.

A ação de disponibilização da vaga será intermediada pelo órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social, através da Central Estadual de Acolhimento – CEA, que passará a assumir em processo de co-gestão a vaga municipal cedida, durante o período de acolhimento, o município fazendo jus ao valor complementar no cofinanciamento para qualificação da oferta do serviço.

O aporte temporário de recursos para o objeto desta adesão ocorrerá durante o período de acolhimento, por criança ou adolescente acolhida/o. Com o desligamento da criança ou adolescente da Unidade Municipal, cessará o repasse destes recursos no cofinanciamento. Em novas situações de acolhimento o município poderá fazer jus a novos repasses do cofinanciamento no âmbito da “**Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes**”.

Para tanto ficam estabelecidos dois perfis integrativos da iniciativa estadual, a serem assumidos pelos municípios, o município acolhedor e o município demandante, considerando a pactuação realizada na reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, de 25 de outubro de 2021, sendo assim tipificados:

- a) **MUNICÍPIO ACOLHEDOR:** que disponibiliza a vaga da Unidade Municipal que oferta o serviço de acolhimento institucional para outros municípios de pequeno porte I e II, sem oferta local deste serviço, com termo de aceite firmado com o Estado;
- b) **MUNICÍPIO DEMANDANTE:** município de pequeno porte I e II, que não possui unidade de acolhimento institucional com demandas de abrigamento para crianças e

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.

Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caípe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Terra Nova



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Superintendência de Assistência Social – SAS

adolescentes; cuja distância entre os municípios (acolhedor e demandante) não ultrapasse 02 horas de deslocamento, conforme o art. 17 da Resolução CNAS nº 31 de 31 de outubro de 2013, e/ou na impossibilidade deste tempo, que seja avaliado no Território de Identidade do município demandante, qual o município acolhedor de menor tempo de deslocamento, como estratégia para assegurar a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidas.

Deste modo, este termo de aceite tem o objetivo de formalizar as responsabilidades e competências, entre Órgão Gestor Municipal da Assistência Social e o Órgão Gestor Estadual da Assistência Social, neste ato representado pela Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, decorrentes da adesão a iniciativa “Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes”, e o conseqüente acesso ao incremento do cofinanciamento estadual para cobertura da oferta de Proteção Social Especial para o acolhimento de crianças e adolescentes em unidades municipais.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E ADESÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1. Pelo presente Instrumento, o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social deste município formaliza a adesão a iniciativa “Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes”;
 - 1.1 Ao aderir ao Programa em questão, o município passará a ser **MUNICÍPIO DEMANDANTE** e assegurará o cumprimento das responsabilidades e competências relacionadas à extensão da oferta da Proteção Social Especial e fará jus ao incremento temporário de recursos para o acolhimento de crianças e adolescentes em unidades municipais no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças, Adolescentes e jovens de até 21 anos, provenientes de outro município, desde que este também tenha promovido a adesão a esta iniciativa, na condição de **MUNICÍPIO ACOLHEDOR**;
 - 1.2 Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, referidos no presente termo, refere-se aqueles ofertados nas modalidades: Abrigo Institucional e Casa Lar, conforme a Resolução nº 109/2009 do CNAS (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS).

CAPÍTULO II

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolos da SJDHDS - Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Superintendência de Assistência Social – SAS

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA:

2. Firmo as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do incremento no cofinanciamento estadual do Piso de Alta Complexidade – PAC I, para oferta de vaga para o acolhimento de crianças e adolescentes de municípios de pequeno porte I e II:
 - 2.1 Cumprir, nos devidos prazos, as etapas do processo de adesão até **30 de junho de 2022**;
 - 2.2 Submeter o Termo de Aceite para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, encaminhando, posteriormente, a Ata e Resolução ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social;
 - 2.3 O Termo de Aceite, deverá ser assinado pelo (a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, **com todas as páginas rubricadas**, acompanhado da **ata de reunião e da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** que aprove o Aceite;
 - 2.4 Solicitar a vaga a Central Estadual de Acolhimento – CEA, encaminhando por email relatório técnico detalhado sobre o acompanhamento anterior ofertado a criança e adolescente e sua família, que evidencie o esgotamento dos recursos para manutenção destes na família natural ou extensa, documentação da criança e do adolescente descrita no Fluxo e Procedimentos, guia de acolhimento e ordem judicial quando houver;
 - 2.5 Se responsabilizar pelo deslocamento e acompanhamento da criança e adolescente encaminhado a unidade;
 - 2.6 Disponibilizar os “kit acolhimento” **no ato do acolhimento**, para cada criança e/ou adolescente abrigado(a). O referido Kit deverá conter todos os itens e quantitativos, especificados no ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CIB Nº 004 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020, que Dispõe sobre a ampliação do número de municípios vinculados e dos Kits de Acolhimento da Regionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, a saber: **1- KIT MENSAL ALIMENTAÇÃO; 2- KIT HIGIENE PESSOAL; 3- KIT DE USO PESSOAL; 4- KIT MENSAL LIMPEZA; 5- KIT CULTURA E LAZER;**

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS

Superintendência de Assistência Social – SAS

2.7 Acompanhar a família do acolhido(a) durante o período de acolhimento.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA:

3. Em relação ao incremento de recursos para o acolhimento de crianças e adolescentes em unidades municipais, compete aos Entes:

3.1. Caberá ao Estado:

- I. Coordenar o processo de vagas estaduais em unidades municipais de acolhimento, considerando o seu papel fundamental na articulação política, técnica e operacional entre os Municípios e no desempenho do apoio técnico e financeiro;
- II. Garantir o apoio financeiro, através do cofinanciamento e das transferências regulares e automáticas de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, respeitando o processo de pactuação na Comissão Intergestores Biparte – CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;
- III. Transferindo os recursos estaduais pactuados na Comissão Intergestores Biparte – CIB, para cofinanciar 08 (oito) as vagas estaduais utilizadas na Unidade de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada criança e/ou adolescente acolhido na Unidade, destacando que cessando o acolhimento também cessa o repasse para o município;
- IV. Através da Central Estadual de Acolhimento, avaliar o perfil do caso, para o acolhimento; regular as vagas para o acesso da criança ou adolescente à Unidade Municipal; desenvolver a integração operacional com órgãos estaduais do Sistema de Justiça, em parceria com os gestores de Assistência Social dos municípios demandantes; registrar, controlar e sistematizar informações; manter atualizadas as vagas estaduais existentes nos municípios acolhedores; orientar tecnicamente quando necessário as equipes das unidades dos municípios acolhedores na oferta e qualificação do serviço;

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV, Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Superintendência de Assistência Social – SAS

- V. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos bem como a execução do serviço a ser ofertado pelo município de acordo com as normas legais vigentes;
- VI. Promover ações no âmbito de Vigilância Socioassistencial com vistas a garantir a observação dos padrões de qualidade da oferta dos Serviços.

3.2. Caberá ao Município Demandante:

- 3.2.1. Apresentar a Guia de Acolhimento ao encaminhar o acolhido (a) à unidade de Acolhimento;
- 3.2.2. Promover os meios para assegurar o encaminhamento das crianças e Adolescentes, responsabilizando-se pelo deslocamento seguro até a Unidade de Acolhimento;
- 3.2.3. Viabilizar condições de deslocamento das famílias quinzenalmente para visitas periódicas;
- 3.2.4. Viabilizar condições de deslocamento para a equipe técnica e, eventualmente, à rede de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente para a Unidade de Acolhimento;
- 3.2.5. Compartilhar a construção do Plano Individual de Atendimento - PIA com a equipe do município Acolhedor;
- 3.2.6. Comparecer, por meio da equipe técnica, às audiências concentradas, previstas no Provimento nº 32 do CNJ, que ocorrem semestralmente;
- 3.2.7. Visitar a unidade acolhedora no mínimo bimensalmente;

Caso o município demandante descumpra quaisquer dos itens no seu papel de apoio, caberá à Central Estadual de Acolhimento, coordenada pela gestão estadual, advertir e/ou retirar o município da condição de Demandante.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E PROCESSO DE ENVIO

CLÁUSULA QUARTA:

3. O processo de adesão deverá ocorrer até **30 de junho de 2022, formalizado através do envio do Termo de Aceite**, assinado pelo (a) Secretário(a) Municipal de

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV, Protocolo, da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.

Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Superintendência de Assistência Social – SAS

Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, através da sua Presidência, acompanhada da **ata de reunião** e da **Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**

- 4.1 **O Termo de aceite deverá estar com todas as páginas rubricadas.**
- 4.2 Toda a documentação deverá ser encaminhado para a Superintendência de Assistência Social do Estado da Bahia – SAS por meio eletrônico, nos seguintes endereços: protecaosocialespecial@sjdhds.ba.gov.br, centraldeacolhimentocpse@sjdhds.ba.gov.br e sas@sjdhds.ba.gov.br e por meio físico no endereço: Superintendência de Assistência Social - SAS - Av. Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA; CEP: 41.745-00 indicando no campo assunto: -“Vaga estadual em Unidades Municipais de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes”

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA:

- 5 Ao aceitar o **aporte temporário de recursos para o acolhimento de crianças e adolescentes em unidades municipais**, declaro, ainda, ter ciência:
- 1.1 Será repassado por meio do Piso de Alta Complexidade I – PAC I, através do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), que repassará a cada Unidade de Acolhimento o valor correspondente a **R\$500,00** (quinhentos reais), por vaga, cessando o acolhimento também cessa o repasse para o município;
- 1.2 E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIT nº 17, de 03 de outubro de 2013, Resolução CNAS nº 23 de 27 de Setembro de 2013, Resolução CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, e conforme pactuado na reunião ordinária da CIB realizada em 25 de outubro de 2021, firmo o compromisso como **Município Demandante** na oferta de vagas estaduais nas unidades municipais de acolhimento para crianças e adolescentes, **assinando o Termo abaixo:**

“Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acima”, deste Termo de Aceite.

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA.
Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**
Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão correspondente.
Nome: **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Nome completo do Secretário (a):
NILDA SAO PEDRO MENEZES

CPF: **430.260.795-53**

Assinatura: *Nilda Sao Pedro Menezes*

Manifestação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de: **Terra Nova/BA**
Favorável: () SIM () NÃO
Data da Reunião: **28 de junho de 2022** Resolução nº **004/2022**

Nome completo do representante do Conselho:

FERNANDA TELES WEST

CPF: **002.952.405-98**

Assinatura: *Fernanda Teles West*

Local e data: *Terra Nova 14/12/2022*

Endereço: Avenida Luiz Viana Filho, nº 390, Ala Norte, 3ª Avenida. Plataforma IV. Protocolo da SJDHDS -Térreo - CAB. Salvador/BA. CEP: 41.745-005.

[Handwritten signatures]